

De: Presidencia
Enviado em: quarta-feira, 8 de março de 2017 14:53
Para: FRIBURGUENSE ATLÉTICO CLUBE
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: Ofício nº 013.2017-2ªCD-decisão
Anexos: image001.jpg

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 8 de março de 2017 14:43
Para: Presidencia
Assunto: Enc: Ofício nº 013.2017-2ªCD-decisão

De: Claudia Mercuri
Enviado: quarta-feira, 8 de março de 2017 11:18
Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; friburguense.00045rj
Cc: tiagoamaro@lopesdacosta.com.br
Assunto: Ofício nº 013.2017-2ªCD-decisão

Da: Segunda Comissão Disciplinar do STJD
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Para: Friburguense AC
Rio, 08.03.2017

Ofício Nº 013/2017– 2ª CD

Comunico que a Segunda Comissão Disciplinar, reunida dia 07 do corrente de 2017, decidiu:

PROCESSO Nº 003 /2017 -Jogo: Friburguense A.C. (RJ) X Oeste F.C. (SP) - categoria profissional, realizado em 15 de fevereiro de 2017- Copa do Brasil - **Denunciado:** Friburguense Atlético Clube, incurso no Art. 211 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Friburguense Atlético Clube, quanto à imputação do Art. 211 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Friburguense AC-Dr. Thiago Amaro, que apresentou prova documental.

Favor dar ciência ao (s) seu (s) filiado (s).

Expediente
8/3/2017